



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Estado de São Paulo

Rua José Fernandes da Silva, 28 -- Tel: (12) 3677-9700

LEI Nº 789 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE ARVORES FRUTÍFERAS EM ÁREA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO,
Prefeita Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, quando do plantio e/ou reposição de árvores no âmbito do Município de Natividade da Serra, a inclusão de espécies frutíferas de interesse integrativo.

Artigo 2º - Os locais destinados para a implantação deste projeto, dar-se-á nos parques e praças, áreas verdes das escolas da Rede Municipal de ensino e nos pátios públicos.

Artigo 3º - Nos logradouros públicos existentes e já arborizados, são mantidos **porém** quando necessitarem de replantio, a substituição se dará preferencialmente por espécies frutíferas.

Parágrafo Único - Nos novos projetos que a Prefeitura Municipal executar, a inclusão será preferencialmente de espécies frutíferas de interesse integrativo.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios necessários com Instituições, Órgãos Públicos e Privados para o melhor cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 03 de dezembro de 2019.

Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
Prefeita Municipal